



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

Ano V - Edição nº 00452 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A6C86772B0ECB0276CC2945DC9359F7

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 98, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
- PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 98, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeado o senhor **RAMON ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do RG Nº:1081169654 e CPF Nº: 017.039.465-57 para o cargo de Chefe de Divisão Convênios.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 01 de Fevereiro de 2017.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



1

Prefeitura Municipal de Guajeru
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Rua João da Silva Coutinho, s/n.
Centro, Guajeru - BA CEP: 46205-000.

PARECER CME Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Paralisação e extinção da escola municipal Dois de Julho.

RELATORA: Gabriela Reis Aguiar Lima

1 – RELATÓRIO

A secretaria Municipal de Educação de Guajeru no dia 18 de janeiro de 2017 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício nº 03/2017 solicitando em regime de urgência análise e Parecer Conclusivo a respeito de uma possível paralisação e posterior extinção da escola municipal Dois de Julho, unidade escolar pertencente a rede municipal de ensino, localizada no povoado de Lagoa do Canto, zona rural do município.

Anexo ao ofício foi enviado ao CME um histórico institucional e didático da referida escola contendo neste a justificativa da Secretaria de Educação em tomar a decisão de paralisar as aulas neste estabelecimento de ensino e planejar sua posterior extinção. A entidade mantenedora da escola afirma que fez um levantamento da situação atual da escola e constatou a inviabilidade de continuidade de funcionamento das atividades pedagógicas da mesma, levando em consideração requisitos importantes, tais como: baixa demanda de alunos, turmas multisseriadas, alto custo financeiro em pagamento mensal de funcionários e manutenção de diversas linhas de transporte escolar.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que nos últimos anos a escola obteve índices de desempenho insatisfatório no que concerne a aprendizagem dos estudantes, apesar de ter um pequeno número de alunos matriculados nas turmas. Esse baixo índice de desempenho causa preocupação

Prefeitura Municipal de Guajeru

2

e demonstra a necessidade de uma intervenção administrativa-pedagógica no estabelecimento de ensino. Segundo informações contidas na justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, para o ano letivo de 2017 estão matriculados na Unidade Escolar apenas 41 estudantes, distribuídos desde a Educação Infantil, turmas de Pré -I e Pré -II até o 5º ano do Ensino Fundamental. Enfatiza-se que para a escola continuar ministrando aulas seria necessário formar turmas multisseriadas, não havendo sequer, outra possibilidade de funcionamento.

A proposta da Secretaria Municipal de Educação para solucionar essa problemática é transferir esses estudantes para uma outra Unidade Escolar existente em uma localidade próxima, trata-se da escola municipal Raul Nunes dos Santos, localizada no povoado de Cancela. Na visão da Secretaria essa escola é contemplada com uma melhor estrutura física e administrativa-pedagógica para oferecer um ensino de melhor qualidade a esses estudantes. Nela, não seria necessário matriculá-los em turmas multisseriadas, os mesmos teriam a oportunidade de frequentar as aulas em turmas regulares.

Em sua justificativa a Secretaria de Educação ainda informa que há dificuldades administrativas consideráveis para manter a escola funcionando, o abastecimento de água potável, por exemplo, é feito em caminhões pipa, além do alto custo financeiro para a entidade mantenedora há ainda o risco de contaminação, o que traz perigos à saúde das crianças. Os docentes que lecionam na referida escola residem no município vizinho de Caculé, estes deslocam-se diversos quilômetros todos os dias para chegar até a escola, devido a precariedade das estradas vicinais existentes na zona rural, diversas vezes faltam ao trabalho, situação que acontece com frequência nos períodos de chuvas na região, comprometendo assim a aprendizagem dos estudantes.

Quanto ao quadro de professores e funcionários lotados na Unidade Escolar, a Secretaria de Educação explica que estes também seriam transferidos para a escola municipal Raul Nunes dos Santos. Essa medida traria economicidade para a administração pública municipal, diminuindo a necessidade da contratação de funcionários e docentes temporários para atuarem no estabelecimento de ensino.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação informou que convocou os pais dos alunos para uma reunião nas dependências da escola para informar a estes as dificuldades administrativas e pedagógicas de manter a mesma funcionando, entretanto, houve dificuldades para debater a questão já que houve

Prefeitura Municipal de Guajeru

3

uma mobilização política na região e moradores da localidade que não tinham vínculo direto com a escola se fizeram presentes na reunião, esses moradores levantaram diversos questionamentos quanto ao possível fechamento da escola e demonstraram aversão às explicações fornecidas pela Secretaria.

1.1 – ANÁLISE DO MÉRITO:

Trata-se de paralisação e posterior extinção da escola municipal Dois de Julho, a qual se encontra situada na zona rural do município, povoado Lagoa do Canto, sendo, portanto, classificada como escola do campo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - 9.394/96, alterada pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, a esse respeito dispõe que:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

De acordo com o disposto na lei que regula a educação nacional, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Municipal de Educação deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. O Conselho Municipal de Educação deveria analisar todos os aspectos exigidos pela lei, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), o diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar para depois emitir parecer.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Educação de Guajeru através de ofício solicita ao Conselho de Educação Parecer Conclusivo a propósito de possível paralisação e posterior extinção da escola municipal Dois de Julho, anexo ao ofício foi encaminhado ao órgão normativo um histórico da

Prefeitura Municipal de Guajeru

4

Unidade Escolar com justificativa do provável fechamento, através do mesmo foi possível analisar o impacto dessa ação junto a comunidade escolar e local.

Verifica-se, portanto, que a entidade mantenedora da escola seguiu os trâmites legais conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela lei 12. 960 de Março de 2014, que acresceu parágrafo único, no qual consta a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Com o objetivo de conhecer o posicionamento da comunidade escolar no que tange ao possível fechamento da escola, a presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhou a direção da escola municipal Dois de Julho o ofício nº 001/2017 datado de 24 de janeiro de 2017, nesse documento foi solicitado a diretora escolar que realizasse uma reunião com a presença dos estudantes, pais dos estudantes, professores e funcionários e que nessa reunião fosse manifestada a opinião desses segmentos no que se refere a possível paralisação e posterior extinção da escola.

Conforme consta na cópia da Ata encaminhada ao Conselho anexa ao ofício 03/2017 a reunião foi realizada no dia 27 de janeiro, às nove horas, nas dependências do estabelecimento de ensino e teve a participação de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Fica caracterizado, então, que o órgão normativo do sistema municipal de ensino cumprindo determinação legal deu voz à comunidade escolar e permitiu que a mesma se manifestasse acerca do suposto fechamento da escola.

Na ata há a informação de que o segmento pais manifestou-se desfavorável ao fechamento da escola considerando o grande transtorno que haverá no deslocamento dos estudantes para a outra instituição de ensino existente na região, preferindo que a mesma continue em funcionamento mesmo tendo apenas turmas multisseriadas. A equipe docente alegou que a escola possui recursos financeiros e materiais escolares suficientes para a sua manutenção por mais um ano letivo, enfatizando ainda que a referida escola passou por melhorias em sua estrutura física a qual seria danificada com o fechamento.

Os membros que compõem as Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental em reunião extraordinária realizada na sede do Conselho de Educação no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, analisaram a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de

Prefeitura Municipal de Guajeru

5

Educação, bem como o impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. Com relação à preferência da Comunidade escolar pela continuidade de funcionamento da escola apenas com turmas multisseriadas, os conselheiros membros das comissões entendem que classes multisseriadas são caracterizadas pela oferta simultânea de várias séries ou ano escolar numa mesma turma, com regência de um único professor e alertam que turmas multisseriadas são muito difíceis tanto para o professor quanto para o aluno.

Imaginamos a dificuldade que é para um professor atender duas ou mais séries no mesmo horário, na visão da pedagogia moderna isso prejudica o trabalho do docente e os alunos não têm a oportunidades de aprender tudo o que eles têm direito. Uma classe regular já tem sua complexidade, imagina ela multisseriada. Além de o professor ter que preparar uma atividade para o estudante de determinada serie/ano escolar, exemplo 1º ano do Ensino Fundamental, ele tem que atender os outros alunos que estão lá e que não estão no ritmo do 1º ano do ensino Fundamental.

Compreendemos que permanecer com turmas multisseriadas haverá prejuízos para todos tanto para o professor que tem de se esforçar e trabalhar duas vezes a mais e para os alunos que não conseguem acompanhar o ritmo dos demais colegas de sala. A prática educacional nos diz que formar turmas de alunos com idades ano escolar diferentes é seria ameaça de dificuldades no aprendizado. Esse método de ensino precisa ser abolido das unidades escolares e a volta do mesmo significaria um retrocesso na educação municipal.

Entendemos que mesmo com um número reduzido de estudantes o sistema multisseriado torna o aprendizado mais lento. Enquanto a turma de um determinado ano escolar está fazendo a tarefa, os alunos dos anos escolares anteriores estão tentando aprender um conteúdo programático já visto pelos colegas. A concentração fica limitada e o processo lento, acaba sendo prejudicado, pois, não há como desenvolver um assunto sem interrupções.

Desse modo, concluímos que o processo de aprendizagem fica prejudicado com o sistema de ensino multisseriado. Uma criança não consegue se concentrar em uma tarefa com professor explicando matérias diferentes aos colegas. É certo que o aluno terá déficit de aprendizado, pois a atenção de todos os alunos fica voltada ao professor. O sistema multisseriado atrapalha a concentração dos estudantes e torna o aprendizado mais lento. Sendo assim,

Prefeitura Municipal de Guajeru

6

definimos que o aprendizado aconteça de maneira mais satisfatória quando cada turma está em sua respectiva sala de aula. Isso é melhor para o professor e para o aluno. Tendo por base os indicadores de desempenho da escola no ano letivo de dois mil e dezesseis, confirma-se o baixo rendimento escolar, apesar das turmas serem seriadas e formadas por um número reduzido de alunos. Supomos que caso a unidade escolar venha funcionar com turmas multisseriadas, haja uma piora considerável nesses índices de desempenho.

A respeito do ponto de vista dos pais de que sendo transferidos para a outra Unidade Escolar estes seriam prejudicados na aprendizagem por percorrer uma distância maior para chegar à escola, compreendemos que a distância a ser percorrida pelos alunos até a escola mais próxima não é o fator preponderante na qualidade da aprendizagem dos mesmos, uma vez que muitos destes já fazem uso do transporte escolar para se deslocarem de suas residências até a escola atual.

Com relação ao suposto abandono e degradação do prédio escolar, em caso de fechamento da escola, o mesmo poderia ser doado a comunidade local ficando sob a responsabilidade da Associação de Moradores da localidade que poderá utilizá-lo para finalidades comunitárias, não ficando, portanto, totalmente inutilizado.

Analisando o histórico da Unidade Escolar constatamos que nos últimos anos houve uma perda considerável de alunos que solicitaram transferências para outras escolas, inclusive para o município vizinho de Caculé, no ano letivo de 2016, por exemplo, não foi possível ofertar mais o Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano, pois não havia número suficiente de estudantes para formar turmas, constatamos que infelizmente não houve por parte da equipe escolar nenhuma iniciativa que revertesse esse quadro de saídas de estudantes do estabelecimento de ensino, o que agora contribui para o seu fechamento.

2 – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9.394/96 alterada pela Lei Federal nº 12.960, de 27 de março de 2014, somos de parecer favorável a paralisação e

Prefeitura Municipal de Guajeru

7

posterior extinção da escola municipal Dois de Julho localizada no povoado de Lagoa do Canto, zona rural, Guajeru-Bahia.

Determina-se à Secretaria Municipal de Educação que:

- a) Oriente a Unidade Escolar a emitir as transferências dos alunos para a escola de destino mais próxima, sendo esta a Escola Municipal Raul Nunes dos Santos localizado na fazenda Cancela.
- b) Proceda a organização das novas linhas de transporte escolar que transportarão os estudantes para a escola a qual os mesmos serão matriculados.
- c) Faça um estudo para verificar a possibilidade e viabilidade de se colocar monitores nos veículos destinados ao transporte escolar, principalmente nos carros que transportarão as crianças menores, a fim de que estas sejam mais bem cuidadas no interior dos veículos durante as viagens rumo ao novo local de estudo.
- d) Após declarada a extinção da escola faça a doação do prédio escolar para a Associação de Moradores da localidade e regiões circunvizinhas, para que esta possa utilizar o local para fins comunitários. Caso haja necessidade, a administração municipal poderá utilizar o local para funcionamento de outro órgão público.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o processo de paralisação do estabelecimento de ensino até a etapa final que culmine na extinção do mesmo. Será necessário emitir todos os históricos escolares dos estudantes que tiveram matrícula na escola, organizar todo o acervo documental, realizar o inventário dos bens e proceder a execução dos recursos financeiros recebidos mediante o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Os materiais escolares adquiridos com os recursos financeiros ainda existentes nas contas bancárias da escola serão encaminhados à Unidade Escolar da rede de ensino que recebeu a maioria dos estudantes transferidos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE/MEC nº 08 de 16 de Dezembro de 2016, após o fim da execução dos recursos financeiros, os responsáveis legais deverão tomar medidas para a extinção da Unidade Executora Caixa Escolar junto a Receita Federal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

8

Durante o período de paralisação haverá a necessidade de uma equipe administrativa permanecer trabalhando na escola para executar os serviços de expedição da documentação escolar e organização do arquivo, sendo que esse acervo documental após totalmente organizado será encaminhado para “guarda” na escola Municipal Raul Nunes dos Santos, escola mais próxima da comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação, como entidade mantenedora da Unidade Escolar, decidirá sobre a distribuição dos bens pertencentes à escola, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos, para os demais estabelecimentos de ensino da rede municipal, tendo preferência a Escola Municipal Raul Nunes por ter recebido o maior número de alunos. Após cumprir todos os trâmites legais necessários ao fechamento da escola, a Secretaria Municipal de Educação deverá protocolar junto ao CME processo que requeira a extinção definitiva da mesma.

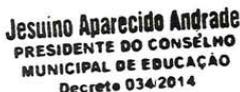
Encaminhe-se o protocolado e cópia desse Parecer a Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

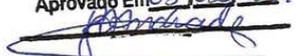
É o Parecer.

Gabriela Reis Aguiar Lima
Relatora

3 - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora.


Jesuino Aparecido Andrade
Presidente CME


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aprovado Em 08/02/2017


Prefeitura Municipal de Guajeru

9

Conselheiros:

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologado pela secretária municipal de educação Terezinha Souza da Silva Santos em 08/02/2017.



Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA